



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 8.694, DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO  
DIGITAL DE VACINAÇÃO DO ESTADO DE  
ALAGOAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Cartão Digital de Vacinação, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

**Art. 2º** Os dados referentes à vacinação, conjuntamente com os procedimentos utilizados anualmente, deverão ser salvos eletronicamente em um banco de dados com acesso em todos os postos de saúde do Estado.

**Art. 3º** O Cartão Digital de Vacinação deverá utilizar recursos computacionais para cadastrar informações de vacinação, contendo, dentre outros, o local, o lote de fabricação, a data de vacinação e fabricante, na forma do regulamento da SESAU.

**Parágrafo único.** Os recursos computacionais e/ou *software* utilizados para o desenvolvimento do Cartão Digital de Vacinação deve ser preferencialmente compatível para futura integração da informação de banco de dados do Ministério da Saúde.

**Art. 4º** As informações deverão ser inseridas tanto pelo sistema público quanto pelo privado de vacinação, sendo disponibilizadas de forma eletrônica e via internet, por meio, inclusive, de aparelhos de smartphones.

**Art. 5º** (VETADO).

§ 1º Cabe à Secretaria de SESAU a criação do banco de dados para armazenamento das informações sobre a vacinação e o treinamento para que os profissionais possam alimentar esse banco de dados.

§ 2º (VETADO).

**Art. 6º** A SESAU deverá utilizar as informações para planejar as ações sanitárias, promover campanhas de conscientização e realizar as aquisições de vacinas e sua administração de forma adequada.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 27 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

***PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS***  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 28.06.2022.**